Lei nº 1.331.
De 06 de maio de 2002.

Extingue o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tombos e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tombos de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º - O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção.

Art. 4º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no art. 1º desta Lei, caso existam, serão transferidos para cota única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica, se houver, os quais somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

Art. 5º - O Município, criará fundo próprio, para a complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma cumprir o previsto no art. 40 parágrafos 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 61 da Lei nº 1.093, de 27 de junho de 1994 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 06 de maio de 2002.

Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal